



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2024

**MATÉRIA:** Inclui a Festividade de Réveillon da Topolândia no calendário de eventos oficiais do Município de São Sebastião.

**BASE LEGAL:** Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I, Art. 46 da LOM; e Artigo 128, § 1º, “I”; Artigo 132, “IV”; Artigo 138, § 1º, “I”; Artigo 139, “caput”; Art. 181, § 2º do R.I.

**NOTA TÉCNICA:** A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o nobre Vereador, Inclui a Festividade de Réveillon da Topolândia no calendário de eventos oficiais do Município de São Sebastião. O presente projeto veio com as justificativas as fls. ( ).

Remeto parecer opinativo à comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação para análise e parecer, caso seja favorável a esse parecerista, poderá ser tramitada e se aprovada em Plenário pelo voto da maioria simples conforme artigo 39 da LOM em único turno de votação.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i.

São Sebastião, 26 de abril de 2024.

Nicanor Anselmo do Rego Junior

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003000380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 26/04/2024 08:38

Checksum: **24A07E60141E0AF419DCAFFC67F2413D9F075243EE8F3AD08489C44592C0805D**

